



RESOLUÇÃO Nº 002/2017 – IPREM

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG – IPREM e o Conselho Administrativo no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 26, I da Lei Municipal n.º 1.945 de 20 de dezembro de 2005, pela presente Resolução;

Resolve:

Art. 1º O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e este deverá ser submetido a inspeção médica pericial.

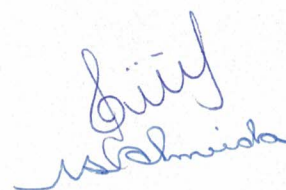
Art. 2º O agendamento de perícia médica apenas será realizado após o recebimento do formulário de “Requerimento de Auxílio Doença” emitido pelo RH da Prefeitura ou Câmara.

Art. 3º Após análise do requerimento a perícia será marcada por telefone de acordo com a disponibilidade de agenda do médico perito junto ao Instituto.

Art. 4º O Servidor poderá apresentar novos exames complementares até 1 (um) dia anterior a realização da perícia, desde que os mesmos sejam protocolados junto ao Instituto.

Art. 5º O resultado da perícia será entregue ao próprio Servidor ou um responsável no dia subsequente da sua realização, sendo proibida a informação de resultado de perícia por telefone.

Art. 6º Em caso de concessão de auxílio doença o Servidor terá seu pagamento realizado até o último dia útil do mês corrente, desde que a perícia tenha sido realizada até o dia 20 do mesmo mês, caso a perícia tenha sido realizada após o dia 20, será feita uma folha complementar até o dia 5 do mês subsequente.



Art. 7º Após o prazo estipulado pelo médico perito, não estando o servidor apto a retornar ao trabalho, o mesmo poderá solicitar a prorrogação do benefício, desde que tenha novos exames e/ou relatórios médicos informando que ainda se encontra incapaz ou sua situação tenha se agravado impossibilitando de retornar as atividades laborais

Art. 8º A solicitação de prorrogação de auxílio doença será feita através de formulário próprio a ser preenchido pelo Servidor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a data do término do benefício, onde será anexado exames e/ou relatórios complementares.

Art. 9º O servidor que tiver seu pedido indeferido terá o direito de solicitar apenas (1) um pedido de reconsideração de perícia médica através de preenchimento de formulário próprio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do resultado da perícia.

Art. 10º No caso de deferimento da prorrogação e reconsideração do auxílio doença, os dias que o Servidor ficou aguardando a data da perícia será indenizado.

Art. 11º No caso de indeferimento da prorrogação e reconsideração do auxílio doença, os dias que o servidor ficou aguardando nova avaliação não será indenizado.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Três Marias/MG, 09 de novembro de 2017.



Maísa Almeida Rocha
PRESIDENTE DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO



Joana d'arc Silveira Macedo
SUPERINTENDENTE DO
IPREM